

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº19-R, 17 de agosto de 2009

Aprava a 18ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 16ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria da SETOP, Nº 001-R de 19 De Janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVALDO BRAGATO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
2684609030.441	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA CETURB - ES Para atender despesas com constituição ou aumento de capital de empresas	4.4.90.65.00	0101	1.000.000
TOTAL				1.000.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
2684609030.441	PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA CETURB - ES	4.4.90.65.00	3101	1.000.000
TOTAL				1.000.000

Protocolo 48173

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1321, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Readequação das comissões provisórias de defesa prévia do DETRAN|ES.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 5º da Lei Complementar 457, de 10/10/

2008 e publicada no DIOES de 14 de Outubro de 2008,

Considerando a necessidade de readequar as Comissões de Defesa Prévia Provisória em função da constatação do aumento da demanda de processos pendentes de julgamento ter ocorrido na área de Penalidades de Habilitação;

Considerando a previsão de

instituição de duas Comissões Julgadoras de Defesa Prévia, provisórias, contida no § 5º do artigo 5º da Lei Complementar nº 457/2008.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Habilitação – CJDPHab-P, instituída pela Instrução de Serviço nº 1190, de 17/07/2009, publicada no DIOES de 22/07/2009, passa a denominar-se **Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Penalidade sobre Habilitação – CJDPHab-P-I**.

Parágrafo único - Fica mantida a composição da comissão na forma da Instrução de Serviço nº 1190.

Art. 2º A Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Multas de Trânsito – CJDPMultas-P instituída pela Instrução de Serviço nº 1138, de 17/07/2009, publicada no DIOES de 22/07/2009, passa a denominar-se **Comissão Julgadora de Defesa Prévia Provisória de Penalidade sobre Habilitação – CJDPHab-P-II**.

Parágrafo único - Fica mantida a composição da comissão na forma da Instrução de Serviço nº 1138.

Art. 3º Esta Instrução Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de Agosto de 2009.

PAULO LEMOS BARBOSA
Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 48173

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1322, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

Designa servidoras para comporem comissão fixa do DETRAN|ES.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º da Lei Complementar 457, de 10/10/2008 e publicada no DIOES de 14 de Outubro de 2008,

Considerando a necessidade de recompor a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Penalidades sobre Habilitação,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Penalidades sobre a Habilitação** instituída pela Instrução de Serviço P nº 1136, de 30/06/2009, in DIOES de 06/07/2009 e 10/07/2009:

- a) Incluir:**
Soraya Elias de A. Pim – Membro.
Luciana Helena Cordeiro Batistoni – Suplente.
b) Excluir:
Tatiana Santos Oliveira - Membro.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de Agosto de 2009.
PAULO LEMOS BARBOSA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 48134

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N nº 004, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN|ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei Nº 2.482/69, publicada no DOE de 27/12/69, que criou a Auarquia,

CONSIDERANDO a edição do REsp nº 104775/RS, de 24/06/2009, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Instrução de Serviço DETRAN|ES nº 40/06, de 01/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 53 da Instrução de Serviço nº 40/06, o seguinte:

“§ 4º A estadia dos veículos no pátio serão calculadas e cobradas pelos 30 (trinta) primeiros dias de apreensão.”

Art. 2º A Diretoria de Habilitação e Veículos adotará todas as medidas cabíveis para adequação dos sistemas do DETRAN|ES, em consonância com a decisão contida nesta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - O prazo de aplicação é imediato, sem prejuízo da adequação nos sistemas do DETRAN|ES.

Art. 3º Os pátios credenciados do DETRAN|ES apresentarão formalmente proposta por escrito, para adequação dos valores acima dos 30 (trinta) dias de apreensão, no prazo de até 30 (trinta) dias, a fim de uniformizar a aplicação desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único - As propostas apresentadas serão analisadas pelo DETRAN|ES, que estabelecerá os limites de negociação dos valores excedentes.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de agosto de 2009.
PAULO LEMOS BARBOSA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 48136

**NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE**